



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/2017

Modalidade: CONVITE Nº001/2017 – Tipo MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1 O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL “SENAR-AR/AM, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.262.769/0001-39, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 028/2016, de 01/11/2016, com a devida autorização expedida pelo seu Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/AM conformidade com a Resolução nº. 001/CD de 22/02/2006, (Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR) torna público que **às 10h00min, do dia 22/03/2017**, na sala de reunião do SENAR-AR/AM no seguinte endereço: Rua José Paranaguá 435 – Centro, Manaus- AM, será realizada a licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **"MENOR PREÇO"**. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº 005/2017 – Edital nº 001/2016 – Convite nº001/2017 e, em consonância com o Artigo 33, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde ou seguro saúde e odontológico para os colaboradores do SENAR-AR/AM, por meio de plano privado, em âmbito nacional, na modalidade contratação coletiva empresarial, do tipo integral, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. – Valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento licitatório, as empresas cujo ramo de atividades sejam compatíveis com o objeto da licitação, observadas as condições inerentes à habilitação, desde que:

- a) não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que não esteja suspensa de contratar com o Sistema SENAR-AR/AM;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

- c) não participe de sua composição societária, empregado ou dirigente de quaisquer das entidades ao SENAR-AR/AM operacionalmente vinculado;
- d) ressalvado o disposto no item anterior, ex-empregado ou ex-dirigente de qualquer das entidades às mesmas operacionalmente vinculadas, estes até 180(cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão;
- e) cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- f) será considerada inabilitada ou, se for o caso, desclassificada a empresa que violar qualquer um dos critérios acima.

3.2. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consorcio bem como é vedado a subcontratação de terceiros pela empresa vencedora do certame.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e horário estabelecidos neste Edital, os interessados entregarão o Credenciamento a CPL juntamente com os seguintes envelopes: DOCUMENTAÇÃO (envelope 01) e PROPOSTA DE PREÇO (envelope 02). A Proposta de Preço e a Documentação deverá vir em 02 (dois) envelopes lacrados, identificados cada um com a razão social, endereço da licitante e a designação de seu conteúdo, conforme adiante especificado. Caso não estejam identificados, a Comissão poderá fazê-lo em conjunto com o representante.

- ENVELOPE “1”- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO-

-CONVITE Nº. 001/2017

- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA —

– CNPJ/MF

- ENVELOPE “2”- PROPOSTA DE PREÇOS-

- CONVITE Nº. 001/2017

- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA —

– CNPJ/MF



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Amazonas

4.2 caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo VI, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data da abertura dos envelopes 1.

4.3. Não será permitida a entrega de somente um dos envelopes.

4.4. Não será admitida mais de uma proposta pelo mesmo licitante.

4.5. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo a critério da CPL, para instruir eventuais recursos interpostos.

4.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

4.7. A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.8. Não será aceita proposta apresentada:

- a) Por via fac-símile, telegrama, e-mail ou outro instrumento que descaracterize o sigilo da licitação;
- b) Entregue fora do local, da data e horário estabelecidos nesta licitação;
- c) Por empresas distintas, através de um único representante.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados devem entregar o envelope “Documentação” contendo os seguintes documentos, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para serem autenticados pela Comissão, os quais devem estar dentro dos seus prazos de validade, não sendo aceitas cópias ilegíveis ou documentos cujas datas estejam rasuradas;

5.1.1 relativo à habilitação jurídica:

**Rua José Paranaguá, 435 – Centro – www.senar-am.org.br – e-mail: senar-manaus@uol.com.br
Telefax: (92) 3198-8400 - CEP: 69005-130 – Manaus - Amazonas**



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

- a) cédula de identidade;
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c” do inciso I; do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR

5.1.2 qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição em entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5.1.3 qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

5.1.4 regularidade fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Caixa Econômica Federal), no cumprimento dos encargos instituídos por lei, admitida à certidão positiva, com efeito, de negativa ou outra equivalente na forma da lei. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial, se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais;
- e) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições deste edital;
- f) Termo de recebimento do Edital fornecido pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR – AR/AM, de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Caso não seja verificado, no momento da vistoria (facultativa), impedimentos para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para fornecimento dos bens licitados. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo presidente da licitação;

6.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pela comissão de licitação, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Amazonas

6.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto à comissão de licitação, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

6.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 Por credenciamento entendem-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.3.1 Documento oficial de identidade;

6.3.2 **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração;

6.3.2.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;

6.3.3 **PROCURAÇÃO** com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante e com validade da Procuração de 01 (hum ano).

6.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o participante da licitante na apresentação de recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta.

6.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

6.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

6.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Amazonas

7.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue em 01 (uma) via, sem emenda, rasuras, acréscimo ou entrelinha, em papel timbrado do proponente ou papel ofício em branco com o carimbo do CNPJ e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada pelo proponente ou representante legal;

7.2. A proponente deverá, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:

- a) data, assinatura, bem como rubrica em todas as suas folhas adicionais.
- b) designação do número desta licitação;
- c) indicação do preço do bem a ser fornecido, em moeda nacional, expressos por algarismos;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura;
- e) declaração, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto da licitação;
- f) declaração, no corpo da proposta, ou em escrito a parte, de total concordância com as condições estipulado no presente instrumento convocatório;

7.2.1. Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico para contato, bem como o nome, profissão, CPF e cargo do profissional que a elaborou;

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissos ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Amazonas

8.1. A abertura do envelope “Documentação” e “Proposta de Preços” serão realizadas sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pela Comissão de Licitações;

8.2. Nas sessões de aberturas de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar ata ou interpor recursos os representantes devidamente credenciados por AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR PROPONENTE NA LICITAÇÃO DO EDITAL 001/2017 – Carta Convite nº001/2017.

8.3. Caso não haja a presença de licitantes ou seus representantes no processo de julgamento, mas havendo no mínimo 03 (três) propostas válidas previamente encaminhadas atendendo a este Convite, a Comissão de Licitações procederá ao início do julgamento, registrando-se tudo em ata, com posterior encaminhamento da mesma a todos os participantes;

8.4. O licitante que protocolar as propostas e não desejar participar da abertura dos envelopes de habilitação estará automaticamente abrindo mão do prazo recursal.

8.5. A Comissão de Licitações realizará a abertura dos ENVELOPES “1 Documentação”, fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes e da Comissão de Licitação.

8.6. Após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os demais, contendo as propostas de preços, serão abertos:

8.6.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

8.6.2. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

8.6.3. Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

8.7. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidas pela Comissão de Licitações para abertura dos envelopes “**Proposta de Preços**”. Nesse caso, os envelopes contendo as referidas propostas, ficarão sob a guarda



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Amazonas

da Comissão de Licitações, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

8.7.1. As licitantes serão convocadas mediante comunicação direta por intermédio de ofício entregues a um funcionário da empresa.

8.8. As propostas serão classificadas e a escolha recairá sobre o MENOR PREÇO.

8.9. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

8.10. Havendo igualdade de condições entre duas ou mais propostas, processar-se-á sorteio, para desempate, em ato público contínuo ao certame;

8.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá, visando o interesse da Administração, fixar as licitantes o prazo de **10 (dez)** dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas:

9.1.1. Incompletas, isto é, que não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do bem licitado;

9.1.2. Apresentarem preço excessivo, valor global superior aos limites estabelecidos neste edital ou ainda com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do bem é coerente com o de mercado;

9.1.3. Apresentem preço total ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Amazonas

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS CARTEIRAS DOS USUÁRIOS

10.1. O prazo de entrega será na sede do licitante, do bem aqui licitado, será de, no máximo, de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame.

10.2. Adjudicando o objeto da presente licitação, o SENAR-AR/AM convocará o adjudicatário para assinar o contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 31 e 32 da Resolução nº. 001/CD, de 22 de Fevereiro de 2006.

10.3. O SENAR-AR/AM poderá, quando o convocado não comparecer pra assinar o contrato ou recusar-se a assiná-lo, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses até no máximo 60 (sessenta) meses prorrogados e o mesmo será prorrogado por termo aditivo anualmente.

11.2. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços, na Documentação de Habilitação e no Pedido de Fornecimento da licitante vencedora;

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os complementos ou acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado;

11.4 A licitante vencedora deverá comparecer ao SENAR no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, contados da sua convocação, para retirar e assinar o Contrato.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) do valor global a ela adjudicado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, em seus anexos e na legislação pertinente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o SENAR-AR/AM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Artigo 31 da Resolução nº. 001/CD, de 22 de Fevereiro de 2006.

13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias após o faturamento do Objeto da Licitação. Após o faturamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

- a. Atestado de recebimento e aprovação do bem pela Unidade Requisitante;
- b. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- c. Certidão de regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- d. Certidões de regularidade fiscal perante a União Federal e o Estado do Amazonas;
- e. O pagamento poderá ser em cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do contratado;

13.1 A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta da rubrica contábil do SENAR-AR/AM

13.2 O SENAR-AR/AM efetuará o pagamento na conta corrente bancária da contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o faturamento do Objeto da licitação, sendo obrigatória a apresentação da Nota fiscal correspondente em nome do contratante;

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 O recebimento do objeto da licitação está condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir,



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos, incorreções porventura detectados;

14.2 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1 Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não caberá efeito de recurso.

15.2 O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue, mediante protocolo, na Sede do SENAR-AR/AM, localizado no endereço constante do presente edital, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min.

15.3 O recurso poderá ser interposto via email no endereço eletrônico no rodapé deste dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, na Sede do SENAR-AR/AM, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

15.4 O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação, terá efeito suspensivo.

15.5 Do ato praticado pela autoridade competente cabem recursos nos termos da Resolução nº. 001/CD, de 22 de Fevereiro de 2006 – SENAR.

15.6 A autoridade competente poderá, motivadamente, e por razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo ao recurso previsto no subitem precedente deste Convite.

15.7 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Amazonas

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O SENAR-AR/AM se reserva no direito de revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização;

16.2. O SENAR-AR/AM não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

16.3. É facultada aos membros da CPL e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o SENAR-AR/AM licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

16.5. Qualquer pedido de esclarecimento sobre a presente licitação deverá ser encaminhado por escrito e contra-recibo aos Membros da CPL, sito na Rua José Paranaguá, 435, Centro Manaus-Am, ou pelo e-mail senar-manauas@uol.com.br até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.6. Após a fase de julgamento das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

16.7 As propostas que apresentarem meramente erros de cálculo serão corrigidas pela Comissão de Licitação, bem como as declarações que forem apresentadas, faltando assinaturas do representante legal, poderão ser supridas, pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

16.8. Fica assegurado ao SENAR-AR/AM o direito de cancelar ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, antes da assinatura do contrato, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza. A presente licitação será anulada por



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

16.9 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SENAR.

16.10 Fazem parte deste edital como anexos os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preço
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, funcionário (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- d) Anexo IV- Modelo de Declaração de Documentos Fieis e Verdadeiros
- e) Anexo V- Modelo de declaração de inexistência de fator impeditivo da habilitação
- f) Anexo VI- Modelo de Credenciamento
- g) Anexo VII - Modelo de Recebimento de Edital.
- h) Anexo VIII-. Minuta do Contrato.

Manaus, 15 de março de 2017.

Marcos Anderson Pinheiro Nogueira
Presidente da CPL



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde ou seguro saúde, no período de 12 (doze) meses até no máximo 60 (sessenta) meses e o mesmo será prorrogado por termo aditivo anualmente. Sem carência, do tipo integral, nos segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com cobertura em todo território nacional, para os empregados do SENAR-AR/AM.

1.2. A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo contrato e pelos termos do instrumento convocatório, em total conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR- RLC.

1.3. Estima-se o quantitativo de 22 (vinte e dois) beneficiários.

1.4. A adesão dos beneficiários ao contrato é facultativa e opcional, sendo o número de vidas descrito neste Termo de Referência meramente estimativo.

1.5. A adesão dos dependentes legítimo dos beneficiários será permitido, desde que ele assumo o ônus do pagamento integral dessas vidas.

1.6. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo seguro de assistência à saúde, objeto do presente Termo de Referência, a empresa deverá possuir, preferencialmente, médicos e demais profissionais da saúde, consultórios, laboratórios, ambulatorios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas, comprovadas por meio da apresentação dos livreto ou por meio eletrônico, de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito às diligências

1.7. Diante da abrangência nacional do plano, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar relação contendo as empresas – filiais, escritórios, cooperadas ou parceiras – que deverão oferecer o suporte necessário ao atendimento do usuário em nível nacional (inclusive com endereço, telefone e fax), sendo necessário que haja comprovação expressa de possuir atendimento, no mínimo, nas capitais.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação de serviços médicos hospitalares e odontológicos se justifica pela necessidade de proporcionar aos funcionários e seus dependentes, melhoria na qualidade de vida em decorrência de uma assistência médica de qualidade e eficaz, bem como no tratamento preventivo de doenças laborais tornando o ambiente; e de trabalho mais saudável.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1. O Plano de Assistência Médica deverá ter abrangência nacional, garantindo atendimento em rede nacional exclusiva (própria), indicada, credenciada, referenciada, cooperada, conveniada ou de livre escolha, em todo o país contemplando os seguintes itens:

- Cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia;
- Exames complementares e serviços auxiliares relacionados aos procedimentos médicos;
- Coberturas de consultas médicas, em número ilimitado;
- Internações hospitalares, sem limite de prazo, e em clínicas básicas e especializadas;
- Atendimento de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos socorros e /ou hospitais credenciados, nas especialidades previstas em lei;
- Cobertura para acidente de trabalho, exceto para reabilitação profissional.

3.2. A cobertura na cidade de **Manaus-AM**, deverá conter, no mínimo:

- 01 (um) Hospital credenciado;
- Médicos credenciados nas diversas especialidades;
- Leitos em UTI neonatal/infantil;
- Leitos em UTI adulto;
- Laboratórios de patologia clínica;
- Laboratórios de radiologia/imagem.

3.3. A cobertura nacional com no mínimo 01 (um) hospital nas capitais de todos os Estados brasileiros, com a seguinte estrutura mínima: atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, cirurgia geral, gineco-obstetrícia, ortopedia e cardiologia.

3.4. O Plano de Assistência Médica deverá atender a todas as especificações da legislação vigente, e contemplar no mínimo todo rol de cobertura de procedimentos de assistência

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

médica previstos no plano referência regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial na Resolução Normativa 338 de 21/10/2013 e suas alterações posteriores.

3.5. AS ESPECIALIDADES SERÃO:

Acupuntura; Anatomia Patológica; Alergologia e imunologia; Anestesiologia em todos os portes; Angioplastia; Angiologia - Cirurgia vascular e linfática; Cardiologia Cirurgia cardíaca-hemodinâmica; Cirurgia Vascular; Cirurgia da mão; Cirurgia de cabeça e pescoço; Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal; Cirurgia geral e Videolaparoscopia; Cirurgia oftalmológica; Cirurgia Oncológica; Cirurgia ortopédica e traumática; Cirurgia e traumatologia buco-maxilar; Cirurgia endocrinológica; Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética; Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal; Cirurgia torácica; Cirurgia urológica; Citologia; Clínica Médica; Dermatologia clínico-cirúrgica; Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente; Doenças infectocontagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS Endocrinologia e metabologia; Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras); Fonoaudiologia; Gastroenterologia; Geriatria e gerontologia; Ginecologia e Obstetrícia; Hematologia; Hepatologia; Homeopatia ambulatorial; Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese; Medicina Nuclear; Microcirurgia reconstrutiva; Nefrologia; Neonatologia; Neurocirurgia; Neurologia; Obstetrícia; Oftalmologia; Oncologia; Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico; Otorrinolaringologia; Pediatria e suas subespecialidades; Pneumologia; Proctologia; Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial; Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente; Reimplantes e revascularizações dos membros; Reumatologia; Tisiopneumologia; Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor; Urologia; Venereologia.

3.5.1. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica. Todas aquelas relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da AMB atualizada e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 338 do Conselho

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução ou Ato normativo vigente.

3.5.2. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais. Serviços terapêuticos e de diagnóstico e exames complementares:

Análise Clínica; Anatomia Patológica; Angiografia; Angioplastia; Arteriografia; Audiometria; Cateterismo; Cardíaco; Cicloergometria; Cineangiocoronariografia; Cirurgias Laparoscópicas; Cobaltoterapia; Colpocitologia; Densitometria Óssea; Doppler; Ecocardiografia; Eletroencefalografia; Eletromiografia; Endoscopia Peroral; Exames de tomografia computadorizada; Exames e testes alérgicos; Exames e testes oftalmológicos especiais; Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria; Exames fisiátricos; Exames genéticos – clínicos; Exames ultra-sonográficos; Fisioterapia; Fonocardiografia; Fluoresceinografia; Hemodiálise e Diálise; Hemodinâmica – cardiologia intervencionista; Hemoterapia; Histerossalpingografia; Inaloterapia; Infiltração ou punção articular; Laparoscopia; Litotripsia Extracorpórea; Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser); Marca-passo; Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos); Medicina nuclear; Nebulização; Nutrição parenteral e enteral; Prova de Função Pulmonar; Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros Quimioterapia; Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames; Radioterapia; Ressonância nuclear magnética; Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor; Sistema Holter; Terapia intensiva; Testes cutâneo-alérgicos; Testes ergométricos; Tococardiografia; Tomografia Computadorizada; Transplantes de rins e córnea; Transfusão de sangue ou aplicação de plasma; Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina; Ultrasonografia; Urodinâmica; Vídeo Histeroscopia; Vídeo Laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica; Vídeo Laringoscopia; Videolaringoscopia; Vulvoscopia; Xerocardiografia.

3.5.3. Deverá, ainda, a licitante atender e oferecer os seguintes serviços:

a) Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos (rim e córnea) com cobertura integral para receptor e doador, como também a coleta e remoção dos órgãos: a.1) Os procedimentos desses transplantes serão realizados observando-se a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 9.434, de



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

04 de fevereiro de 1997; o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; a Portaria nº 3.407, de 05 de agosto de 1998, que não for conflitante com o regime de contratação.

b) As internações decorrentes de doenças crônicas com coberturas de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela contratada ou pelos peritos médicos da contratante.

c) As internações eletivas ou programadas desde que com autorização prévia da Contratada, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

d) Internações cobertas com as despesas de honorários médicos e todo pessoal necessário, inclusive custos com alimentação, aparelhagem, medicamentos, anestésicos e oxigênio, bem como todos os materiais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar.

e) Despesas extraordinárias desde que quitadas pelo beneficiário diretamente ao hospital ou clínica responsável pelo atendimento prestado.

f) Fornecimento de alimentação dietética, quando indicada, até a alta do paciente, sem ônus adicionais.

g) Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

h) Assistências pré-natais, obstétricas e neonatais.

i) Nas localidades onde a LICITANTE VENCEDORA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, aceitar o reembolso que será realizado pela tabela da contratada e suas alterações posteriores de acordo com os fatores de reembolso definidos no contrato, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos, todos originais;

j) O atendimento de Urgência e Emergência regido pela garantia da atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, sendo responsabilidade do usuário a despesa referente a procedimento sem cobertura contratual:

k) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

3.5.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- Fisioterapia sem limite;
- Quimioterapia;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

- Hemodiálise;
- Tratamento de varizes somente cirúrgico reparador;
- Remoção, inclusive domiciliar, dentro do perímetro urbano e, nos perímetros intermunicipais a critério do médico e em conformidade com a emergência médica, inclusive com UTI móvel, terrestre até 100 quilômetros, de acordo com a capacidade instrumental/técnica da operadora.

3.6. Da carência

a) Não haverá carência para quaisquer eventos cobertos pelo Plano de Assistência Médica, nas seguintes condições:

- a.1. Para todo o grupo inicial dos beneficiários titulares, dependentes legais e agregados;
- a.2. Para todos os beneficiários inscritos no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato de prestação de serviços;
- a.3. Para novos colaboradores e seus dependentes legais, quando inscritos no prazo de 30 dias do início da vigência do contrato de trabalho;
- a.4. Para os demais dependentes, se inscritos até 30 dias a contar da data em que legalmente adquiriu esta condição, devidamente informada no prazo à área competente do SENAR-AR/AM.

b) Após os prazos acima mencionados, os beneficiários estarão sujeitos aos seguintes prazos de carência, contados a partir da data da admissão no plano, constante da ficha cadastral:

- b.1. Urgência e emergência: 24 horas;
- b.2. Consultas e exames simples: 10(dez) dias;
- b.3. Exames especiais, cirurgias de porte anestésico realizadas em consultório: 30 (trinta) dias;
- b.4. Exames de alta complexidade: 30 (trinta) dias;
- b.5. Cirurgias e internações hospitalares: 30 (trinta) dias;
- b.6. Partos e suas consequências: 120 (cento e vinte) dias.

3.7. Das Definições

Para fins de elaboração da Proposta, deverá ser considerado o seguinte:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: restauração das funções de algum órgão membro, decorrente de acidente, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, externo e involuntário;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

- c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigem a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrente de doença de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d) Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 06 (seis) meses;
- e) Doenças preexistentes – aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do contrato;
- f) Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definição de caso de urgência clínica ou cirúrgica.

3.8. Das exclusões do Contrato

Exclusões genéricas do Plano de Assistência Médica:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras para:
 - b.1. Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato e/ou
 - b.2. Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica.
- c) tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligada ao ato cirúrgico;
- f) atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h) Tratamento clínico ou cirúrgico experimentais não reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde;
- j) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- k) Transplante de órgão exceto de rins e córneas;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

- l) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
- m) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética
- n) Vacina;
- o) Cobertura de procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e Traumatologia buco-maxilo-facial;
- p) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- q) Check-up; e

4 – DOS USUÁRIOS DO PLANO/SEGURO SAÚDE

São considerados beneficiários deste Plano:

a) Os empregados do SENAR-AR/AM, como titulares, sem limite de idade. (a critério do empregado fica estabelecido a inclusão de seus dependentes legais com o ônus do funcionário)

a.1. São considerados dependentes legais:

a.1.1. O cônjuge ou pessoa com quem o empregado mantenha união estável;

a.1.2. Os filhos de qualquer condição, sendo solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos, se forem, comprovadamente, estudantes de curso regular em estabelecimento de ensino de nível superior, não tendo economia própria, e ainda, o filho inválido sem limite de idade;

a.1.3. Pai e mãe sem economia própria, sem limite de idade, desde que seja dependente econômico do beneficiário titular e não percebam rendimentos mensais de qualquer fonte em valor igual ou superior a um salário mínimo vigente no país.

b) Os funcionários demitidos sem justa causa e aposentados (inativos) terão direito manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora.

Observação: Não estão cobertos por este Plano os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

4.1. Identificação dos beneficiários



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

- a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela LICITANTE VENCEDORA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Assistência Médica;
- b) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do Plano de Assistência Médica;
- c) Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após a comunicação do evento à LICITANTE VENCEDORA e ao SENAR-AR/AM;
- d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Plano de Assistência Médica, e após a vigência da sua exclusão serão única e exclusivamente do beneficiário.

4.2. Exclusão dos beneficiários

- a) Os titulares serão excluídos do Plano de Assistência Médica nos seguintes casos:
 - Por falecimento;
 - Por demissão;
 - Cassação da aposentadoria;
 - Quando solicitado pelo titular;
 - Quando não efetuarem o seu cadastramento e dos seus dependentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do programa de assistência à saúde.
- b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
 - Falecimento;
 - Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
 - Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado, desde que devidamente justificado o motivo da exclusão.
- c) O titular responderá pela sua omissão:

Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado e após a vigência da sua exclusão serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual ressarcirá à LICITANTE VENCEDORA por meio do SENAR-AR/AM.

5. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

Rua José Paranaguá, 435 – Centro – www.senar-am.org.br – e-mail: senar-manauas@uol.com.br
Telefax: (92) 3198-8400 - CEP: 69005-130 – Manaus - Amazonas



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

5.1. A prestação de serviços de saúde deve garantir o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada e/ou cooperada, não se limitando a:

5.1.1. Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.1.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

5.1.3. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

5.1.4. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar (**não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora possuir convênios com outras clínicas nas capitais e no Interior dos estados**), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

c) Diária de internação hospitalar;

d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico;

g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18(dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do

Rua José Paranaguá, 435 – Centro – www.senar-am.org.br – e-mail: senar-manauas@uol.com.br

Telefax: (92) 3198-8400 - CEP: 69005-130 – Manaus - Amazonas



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

5.1.5. Cirurgia plástica reparadora;

5.1.6. Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

5.1.7. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o nascimento;

5.1.8. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

5.1.9. Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

a) As despesas assistenciais com doadores vivos;

b) Os medicamentos utilizados durante a internação;

c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.1.10. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.

5.1.11. A indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviço pertencente à área de abrangência do plano de saúde contratado serão tratadas conforme preconizam as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, mais especificamente a RN 259/2011 ou qualquer outra que a substituir.

5.2. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, **não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.**



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

5.3. Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30(trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário dependente.

6 – EXCLUSÕES DE COBERTURA

6.1. Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:

6.1.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Legislação Vigente e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.

6.2. São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica os eventos e despesas decorrentes de:

6.2.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

6.2.2. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;

6.2.3. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade.

6.2.4. Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;

6.2.5. Inseminação artificial;

6.2.6. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

6.2.7. Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

6.2.8. Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;

6.2.9. Atendimento e tratamento domiciliar bem como o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

6.2.10. Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados;

6.2.11. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como próteses, órteses e seus acessórios que sejam importados;

6.2.12. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

6.2.13. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

6.2.14. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

Rua José Paranaguá, 435 – Centro – www.senar-am.org.br – e-mail: senar-manauas@uol.com.br

Telefax: (92) 3198-8400 - CEP: 69005-130 – Manaus - Amazonas



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

- 6.2.15. Aparelhos ortopédicos;
- 6.2.16. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 6.2.17. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 6.2.18. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

7 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1. A cada entrega do objeto, a empresa contratada apresentará Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR-AR/AM. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante vencedora em até 15 (quinze) dias, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.

7.2. A Fatura de Fornecimento ou de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento da despesa deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social - GFIP, devidamente quitadas.

7.3. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

7.3.1. O SENAR-AR/AM se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as especificações deste Edital, da proposta de preços e do contrato celebrado;

7.3.2. As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pelo SENAR-AR/AM serão devolvidas a contratada, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
SENAR/Administração Regional do Amazonas
Referência: Convite nº 001/2017

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação dos serviços em integral conformidade com o referido no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0-18	0		
2	19-23	0		
3	24-28	3		
4	29-33	5		
5	34-38	5		
6	39-43	2		
7	44-48	3		
8	49-53	1		
9	54-58	0		
10	59+	3		

- 1) Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.
 - 2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
 - 3) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Inscrição Estadual nº: _____;
 - d) Endereço: _____;
 - e) Fone: _____ Fax: _____;
 - f) CEP: _____; e
 - g) Cidade: _____ Estado: _____.
 - h) Signatário da empresa: _____ Cargo: _____
 - i) CPF: _____ RG: _____
 - j) Banco: _____ Conta
Corrente: _____ Agência: _____
- Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Amazonas

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

DECLARAÇÃO

A....., inscrito no CNPJ/MF n°
....., sediado em
(endereço).....por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade n° e do CPF n°
....., DECLARA, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Manaus, de de 2017.

Assinatura do Responsável

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Amazonas

ANEXO IV –

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS FIEIS E VERDADEIROS

A Empresainscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., DECLARA que para os devidos fins do Edital n.º 001/2017 – Convite nº 001/2017 SENAR-AR/AM, sob as penas da Lei, que os documentos apresentados no presente procedimento licitatório, são Fieis e Verdadeiros.

Manaus (AM)de.....de 2017

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Amazonas

ANEXO V –

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., DECLARA que para os devidos fins junto a Comissão de Licitação do SENAR-AR/AM , referente a Carta convite n.º 001/2017 – CPL/SENAR-AR/AM, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manausde.....de 2017.

EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Amazonas

A N E X O VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o Sr. (a)....., portador/a da cédula de identidade RG n..... e CPF, a participar da licitação instaurada pelo SENAR-AR/AM, na qualidade de representante legal de nossa empresa, outorgando-lhe amplos poderes para assinar atas, rubricar documentos e propostas de licitantes, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, receber intimações e notificações, inclusive para renúncia do direito de recorrer, a que tudo daremos por firme e valioso, agindo sempre em nome da representada, com todas as prerrogativas de representante legal para esse fim específico. Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente.

Diretor ou Representante Legal



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Amazonas

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF DA EMPRESA:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

TELEFONE (92)

FAX: (92)EMAIL:

Referência: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde ou seguro saúde para os colaboradores do SENAR-AR/AM, por meio de plano privado, em âmbito nacional, na modalidade contratação coletiva empresarial, do tipo integral, conforme especificações contidas neste Edital.

Recebemos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- SENAR-AR/AM, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

Manaus, ---- de -----de 2017.

Nome/Cargo do Representante da Empresa



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Amazonas

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 00/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/AM E, DO OUTRO LADO A EMPRESA.....

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL– SENAR/AM, sociedade civil sem fins lucrativos, instituído por escritura pública sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta cidade na Rua José Paranaguá, n. 435, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.262.769/0001-39, representado neste ato por seu Presidente, **MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI. N.----- – SSP/AM e do CPF n. ----- --- e por sua Superintendente **JEYN’S MARTINS ALVES**, brasileira, solteira, Pedagoga, RG -----, CPF -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, empresa....., com sede nesta cidade na Avenida....., Bairro..... neste ato representado por seu Representante legal Sr (a)....., Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/ AM, na Rua.....portador do CPF nº..... e da CI n.º..... SSP/, adiante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, publicado no D.O.U. em 23/02/2006, conforme Edital 001/2017 – Convite 001/2017 Tipo Menor Preço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde ou seguro saúde e odontológico para os colaboradores do SENAR-AR/AM, por meio de plano privado, em âmbito nacional, na modalidade contratação coletiva empresarial, do tipo integral, conforme especificações



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

contidas no Edital 001/2017- Convite 001/2017. As carteiras de identificação deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua José Paranaguá n 435 - Centro, Manaus-AM, CEP 69005-130.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á em estrita consonância com as especificações constantes da Cláusula Primeira – Do Objeto. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, conveniada ou referenciada. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à empresa, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização. A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Processo de contratação do Edital nº001/2017- Carta Convite nº 001/2017, seus Anexos e da Proposta de Preços da empresa vencedora

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução do objeto;
- b) efetuar os pagamentos relativos à prestação dos serviços, nas condições previstas neste Contrato;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu trabalho dentro das normas deste Contrato;
- d) a CONTRATADA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço licitado, se em desacordo com este Contrato.

II - DA CONTRATADA

- a) Execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos e em sua Proposta Comercial.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL Administração Regional do Amazonas

- b) responder por toda a execução dos serviços que lhe forem autorizados, durante toda vigência do Contrato, até a entrega do serviço ao CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- c) cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações estabelecidas, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras, estabelecidas neste Contrato.
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- f) Realizar inclusão dos beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, durante a vigência do contrato. A contratada poderá disponibilizar sistema eletrônico para inclusão ou exclusão;
- g) Realizar exclusões dos empregados e dependentes, conforme solicitação do SENAR-AR/AM.;
- h) Realizar mudança de modalidade (enfermaria/apartamento) do plano dos empregados e dependentes, conforme solicitação do SENAR-AR/AM, sem carência.
- i) Efetuar o reembolso de despesas, no prazo previsto, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.
- j) Cumprir o prazo para entrega das Carteiras de Identificação no local indicado pelo **CONTRATANTE**, mencionado na Cláusula Primeira desse Contrato, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contado da data de apresentação da solicitação.
- l) Emitir segunda via da Carteira de Identificação, sem ônus adicional, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- m) Fornecer a cada beneficiário titular orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamento, internações eletivas e de emergência, e relação de credenciados, bem como as respectivas atualizações;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

- n) Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, vigentes a época do evento.
- o) Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes a época do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor dos serviços executados pela **CONTRATADA**, objeto do presente Contrato, é de.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento objeto do presente contrato será efetuado através de crédito, na conta corrente nº, agência nº do Banco....., cheque nominal da empresa ou depósito bancário, após a conclusão dos serviços ou etapas correspondentes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses até no máximo 60 (sessenta) meses prorrogados e o mesmo será prorrogado por termo aditivo anualmente em conformidade com art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

De acordo com os incisos I, II e III do art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o adjudicatário que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação que lhe será entregue, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**Rua José Paranaguá, 435 – Centro – www.senar-am.org.br – e-mail: senar-manauas@uol.com.br
Telefax: (92) 3198-8400 - CEP: 69005-130 – Manaus - Amazonas**



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Amazonas

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste instrumento, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência, a critério do CONTRATANTE;
- b) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizados, conforme estabelecido no art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para resolução de possíveis pendências decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Amazonas

Manaus(AM), de de 2017.

Pela **CONTRATANTE:**

MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR
Presidente

JEYN'S MARTINS ALVES
Superintendente

TESTEMUNHA

1).....
CPF N°

Pela **CONTRATADA:**

Sócio

TESTEMUNHA

1).....
CPF N°.